

ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO AVE

Capítulo I

Denominação, sede, âmbito de ação, fins e atividades

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1 – A Casa do Pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Ave (CP_ULSAAVE) é uma associação, sem fins lucrativos, que tem a sua sede no Hospital da Senhora da Oliveira da Unidade Local de Saúde Alto Ave (ULSAAVE), na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães.

2 – A CP_ULSAAVE dedica-se à promoção de atividades de lazer, dirigidas à comunidade associativa/profissional da ULSAAVE, contribuindo para o crescimento e satisfação individual, profissional e organizacional dos associados.

Artigo 2.º

Fins e atividades principais

1 – A CP_ULSAAVE promove iniciativas de carácter social, cultural, recreativo, turístico, desportivo, educativo e formativo que possibilite aos associados aproveitar da melhor forma o seu tempo livre e conviver entre si.

2 – A CP_ULSAAVE é um parceiro da ULSAAve na promoção do bem-estar da comunidade profissional.

Artigo 3.º

Fins secundários e atividades instrumentais

A CP_ULSAAVE tem o propósito de proporcionar também à comunidade associativa um conjunto de benefícios estabelecidos em protocolos de cooperação com entidades dos diversos setores de atividade existentes.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento da CP_ULSAAVE consta do capítulo III destes estatutos.

Artigo 5.º

Cooperação entre instituições

1 – A CP_ULSAAVE e outras instituições podem estabelecer entre si formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações diversas, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

2 – A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas.

Artigo 6.º

Forma de a associação se obrigar

Para obrigar a associação perante terceiros, são necessárias e bastantes duas assinaturas de membros da direção, sendo necessariamente uma a do presidente.

Capítulo II

Associados

Artigo 7.º

Ingresso

1 – Podem ser sócios:

- a) Todos os que têm vínculo profissional ativo na Unidade Local de Saúde Alto Ave (ou outra designação que possa vir a ter por força de alterações legais), denominados por sócios internos.
- b) Todos os que tiveram uma relação profissional com o Hospital ou Unidades/Centros de Saúde que integram a ULSAAVE, denominados por sócios externos.
- c) Todos os que exercem funções na ULSAAVE, através de entidades prestadoras de serviços, denominados por sócios externos.
- d) Os cônjuges dos sócios indicados nas alíneas anteriores, denominados por sócios externos.

2 – Os sócios internos são admitidos aquando formalização da inscrição na associação. Os sócios externos são em reunião da direção.

3 – Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número cinco do artigo 8.º.

4 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1 – Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins associativos por meio de quotas, donativos e serviços.

2 – As quotas dos sócios internos são deduzidas nos seus vencimentos mensais, por via do Serviço de Recursos Humanos da ULSSAAVE. As quotas dos sócios externos são pagas em numerário ou por transferência bancária.

2 – O associado tem o dever de pagar pontualmente as quotas, comparecer às reuniões da assembleia geral, desempenhar com zelo e dedicação os compromissos assumidos com a associação, promover o bom nome e defender a associação.

3 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no número anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita e registada;
- c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
- d) Demissão.

4 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, são da competência do órgão de direção. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

5 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

6 – Serão também demitidos, nos termos do número anterior, os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

7 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

8 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

9 – Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

10 – São direitos dos associados internos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da associação, nos termos do número dois do artigo 9.º;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do número um do artigo 26.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requerido, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Beneficiar de todas as atividades promovidas pela associação.

11 – São direitos dos associados externos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Beneficiar de todas as atividades promovidas pela associação.

Artigo 9.º

Votações

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado interno.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados internos com, pelo menos, 1 ano de vinculação à associação, podendo, enquanto isso não acontecer, assistir às assembleias gerais sem direito a voto.

3 – Os associados poderão fazer-se representar, por outros sócios, nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com reconhecimento presencial, mas cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.

4 – É admitido o voto por correspondência, sobre condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 10.º

Identificação dos Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Casa do Pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Ave:

- a) A Mesa de Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Incompatibilidade

Nenhum titular do órgão de direção pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

Composição dos órgãos

1 – Os órgãos não podem ser constituídos por trabalhadores da associação.

2 – A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e segundo secretário.

3 – A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

4 – O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

5 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, à exceção do presidente, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e, para os lugares para os quais tiverem sido eleitos.

Artigo 13.º

Não elegibilidade

1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 14.º

Impedimentos

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 15.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16.º

Deliberações nulas

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante do aviso.

Artigo 17.º

Destituição

1 - Os membros dos Órgãos Sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de atos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.

2 - A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

3 - Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um Órgão Social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4 - Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a Assembleia designará imediatamente uma Comissão Administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá, a gestão corrente da Associação, até à realização de novas eleições.

Artigo 18.º

Comissão administrativa de gestão

1 – A comissão administrativa a que se refere o número 4 do artigo anterior é constituída por associados e tem a competência do órgão de direção.

2 – O mandato da comissão administrativa de gestão tem a duração máxima de um ano, prorrogável até três anos.

Artigo 19.º

Competências dos elementos da mesa da assembleia geral

1 – Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- c) Subscrever as atas das sessões das assembleias gerais;
- d) Representar a assembleia geral em quaisquer atos ou cerimónias.

2 – O presidente pode delegar poderes de representação em qualquer dos seus membros.

3 – Compete ao primeiro secretário:

- a) Assegurar o expediente da assembleia;
- b) Redigir as atas e os termos de posse dos eleitos para os órgãos sociais;
- c) Colaborar com os escrutinadores nos atos eleitorais.

4 – Compete ao segundo secretário assumir as competências do primeiro secretário na falta deste.

Artigo 20.º

Competências do órgão de direção

1 – Compete ao órgão de direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Admitir novos sócios.

2 – O órgão de direção pode delegar poderes de representação e direção para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

3 – Compete ao presidente:

- a) Superintender na direção da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e, outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar.

4 – Compete ao vice-presidente, coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

5 – Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

6 – Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção, o balancete onde se encontrem discriminadas as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

7 – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

8 – O órgão de direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgar conveniente.

Artigo 21.º

Competências do órgão de fiscalização

1 – Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 – Este órgão reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por semestre do ano civil.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

4 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

6 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

7 – Os membros dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se, do contrato, resultar manifesto benefício para a associação.

8 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

9 – Das reuniões dos órgãos, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam à reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

Competência da assembleia geral

1 – Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do valor das quotas, dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 25.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 26.º

Sessões ordinárias

1 – A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 27.º

Sessões extraordinárias

1 – A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

3 – Os requerentes da assembleia extraordinária ficam inibidos de solicitar nova assembleia no prazo de um ano, se aquela não se tiver realizado por falta de comparência dos mesmos.

Artigo 28.º

Convocação da assembleia geral eleitoral

1 – A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico expedido para cada associado, assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2 – A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais.

3 – A convocatória deve indicar o período durante o qual os eleitores poderão votar, o qual será de 4 horas de tempo de votação.

4 – A convocatória deverá ainda indicar o período fixado para a receção dos votos por correspondência.

5 – Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral Eleitoral nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

Artigo 29.º

Funcionamento da assembleia geral

1 – Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pela mesa constituinte, nomeadamente pelo seu presidente.

2 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

3 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

4 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios efetivos, admitidos há mais de três meses, que tenham as quotas em dia e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

Capítulo IV

Outros

Artigo 31.º

Extinção da associação

1 – A associação pode extinguir -se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Por decisão judicial que declare a insolvência.

2 – No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pela legislação em vigor.

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS NO SEGUIMENTO DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL, DATADA DE 27 DE MARÇO DE 2024, E EXTRAORDINÁRIA, DATADA DE 27 DE JUNHO DE 2024.